

Registrado às Fls. 051 do Livro
Próprio Nº 033
Secretaria: 18 / 06 / 2020
Bulfo



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18 / 06 / 2020
Bulfo

LEI Nº 2.405, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.206, DE 15/08/1991 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARANÉSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 27, da Lei Municipal 1.206/1991–Estatuto do Servidor Público dos Poderes de Guaraniésia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de **três anos**, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Produtividade; e
- IV – Responsabilidade.

§ 1º. Sessenta dias antes de findo o período do estágio probatório, será obrigatoriamente submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a IV.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, preservadas as outras condições constantes deste Estatuto.

§ 3º. O órgão de pessoal deverá concluir o processo de exoneração antes de decorridos **três anos** da data em que o servidor entrou em exercício.

§ 4º. Durante o período de estágio probatório o servidor poderá ser cedido para outros órgãos ou poderes, desde que dentro das hipóteses legais previstas.

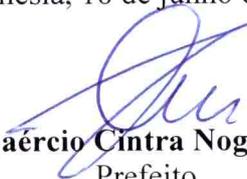
Art. 2º. Fica alterado o art. 29, da Lei Municipal 1.206/1991–Estatuto do Servidor Público dos Poderes de Guaraniésia, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 29. É estável após **três anos** de efetivo exercício, o servidor público nomeado em virtude de concurso público.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaraniésia, 18 de junho de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito